



TODOS PEÇA EDUCAÇÃO





XI Congresso 2014



XI CONGRESSO 2014



REGIMENTO - XI CONGRESSO

aprovado na reunião do Conselho Geral de 8 de fevereiro de 2014

Artigo 1º

Das competências, do local e da data

1. O XI Congresso Nacional da Federação Nacional da Educação (FNE) realiza-se, no cumprimento do disposto nos seus Estatutos, sob o lema **“TODOS PELA EDUCAÇÃO - superar a crise, promover uma educação universal, de qualidade e com equidade”**.
2. O Congresso tem as competências previstas no artigo 23º dos Estatutos da FNE.
3. O Congresso realizar-se-á em Matosinhos, na Exponor, nos dias 17 e 18 de maio de 2014.
4. A sessão de abertura terá lugar às 10h00m do primeiro dia e a sessão de encerramento às 15h00m do segundo dia.

Artigo 2º

Do funcionamento do Congresso

1. Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:

- Aprovação do Regimento do Congresso;
- Apreciação do Relatório de Atividades da FNE no período compreendido entre 2010 e 2014;
- Apreciação e votação de propostas de alterações aos Estatutos da FNE;
- Aprovação da Moção de Estratégia para o quadriénio 2014-2018;

- Aprovação do Plano de Ação Sindical da FNE para o quadriénio de 2014-2018;

- Eleição dos membros Mesa do Congresso e do Conselho Geral e do Secretariado Nacional para o quadriénio 2014-2018.

2. Compete à Mesa gerir o tempo, tendo em conta o exposto nos pontos seguintes:

2.1. No primeiro dia, após a Sessão de Abertura, serão discutidos e votados o Relatório de Atividades e as Alterações aos Estatutos e serão apresentadas as propostas de Plano de Ação e de Moção de Estratégia, iniciando-se a discussão sobre os mesmos.

2.2. Na manhã do segundo dia continuar-se-á a discussão e serão votadas as propostas de Plano de Ação Sindical e de Moção de Estratégia para o quadriénio. Imediatamente após, serão discutidas e votadas as Resoluções.

2.3. A votação para a eleição dos órgãos da FNE efetuar-se-á durante a manhã do segundo dia, em paralelo com a sessão do Congresso.

2.4. O Congresso terminará com uma Sessão de Encerramento.



3. A Comissão Permanente pode convidar dirigentes sindicais nacionais e estrangeiros, bem como personalidades nacionais relevantes, nomeadamente as ligadas à Educação, ao Sindicalismo e à Cultura, para acompanhar os trabalhos do Congresso.

4. Na Sessão de Abertura, no decorrer dos trabalhos e na Sessão de Encerramento será dada a palavra a convidados.

Artigo 3º Dos congressistas

1. A representação dos Sindicatos filiados é proporcional ao número de associados no pleno uso dos seus direitos, garantindo-se sempre que o número de delegados **eleitos** seja, em relação a cada sindicato, superior à soma dos delegados **designados** e **por inerência**.

2. Só têm direito a voto no Congresso os delegados dos Sindicatos filiados que tenham a sua quotização regularizada, até dezembro de 2013.

3. São membros do Congresso:

3.1. Delegados eleitos em cada Sindicato filiado, de acordo com estabelecido em 4;

3.2. Delegados designados pelas direcções dos Sindicatos filiados;

3.3. Os membros da Mesa do Conselho Geral, por inerência do seu cargo;

3.4. Os membros do Secretariado Nacional, por inerência do seu cargo.

4. Os delegados referidos em 3.1. serão eleitos de acordo com as normas próprias de cada sindicato filiado, devendo representar toda a área geográfica de intervenção, graus e níveis de ensino.

5. Os membros do Congresso serão distribuídos de acordo com o quadro seguinte:

Sindicatos Filiados	Total de Membros ao Congresso	Delegados Eleitos	Delegados designados pelas Direcções dos Sindicatos Filiados	Mesa do CG e SN
SPZN	223	201	6	16
SPZC	120	104	5	11
SDPGL	47	36	4	7
SDP Sul	31	23	3	5
SDSPAçores	24	18	2	4
SDPMadeira	17	11	2	4
STAAEZN	17	11	2	4
STAAESRA	14	8	2	4
STAAEZC	11	6	2	3
SPCL	3	2	1	-
TOTAL	507	420	29	58

6. As listas dos delegados eleitos e designados que participarão no Congresso serão enviadas pela Direcção de cada Sindicato filiado ao Presidente da Mesa do Conselho Geral até ao dia **9 de maio de 2014**, acompanhadas das respectivas atas dos órgãos que os elegeram/designaram.

6.1. As listas deverão conter a relação dos delegados efetivos devidamente identificados pelo nome completo, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e respetiva data de emissão e data de validade, quando existir e Sindicato de pertença, e um número não inferior a 25 % de suplentes, no mínimo de 2 delegados, identificados do mesmo modo.

7. Findo o prazo referido no número 6, só excepcionalmente, por motivos devidamente justificados, o Secretariado Nacional da FNE decidirá sobre as inscrições de delegados.



Artigo 4º **Das Propostas**

1. As propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos, apreciação de propostas de alteração dos Estatutos, de Moção de Estratégia e de Plano de Ação Sindical para o quadriénio 2014/2018 deverão ser apresentadas até **24 de abril de 2014**, devendo ser remetidas aos Sindicatos filiados nos oito dias subsequentes.

2. As propostas referidas no ponto anterior podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pelo Secretariado Nacional, pelas Direções ou pelos Conselhos Gerais dos Sindicatos filiados.

3. Podem ser apresentadas propostas de alteração às propostas referidas por um dos subscritores referidos em 2. até ao início do debate do respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, ficando a sua admissão sujeita à aceitação por parte dos subscritores das correspondentes propostas ou a serem sustentadas pela maioria do total de membros do Congresso.

Artigo 5º **Das Resoluções**

1. Sobre questões de interesse político e do mundo sindical podem ser propostas resoluções apresentadas nos prazos e nos termos referidos no artigo 4.º.

2. Quando acontecimentos de capital importância tenham tido lugar em data posterior, poderão ser apresentadas resoluções até oito dias antes do Congresso, pelos órgãos referidos no número anterior, e ainda por 10% dos membros do Congresso.

2.1. A Comissão Permanente da FNE ou qualquer Direção dos Sindicatos filiados, dentro dos condicionalismos previstos no corpo deste artigo, podem apresentar uma proposta de resolução até às 17h00 do primeiro dia útil do

Congresso, assumindo a responsabilidade de a distribuir policopiada aos congressistas antes do início da sua discussão.

Artigo 6º **Funcionamento do Congresso**

1. O Congresso funciona em Plenário
2. O Congresso funciona estando presente a maioria dos delegados nele inscritos.

Artigo 7º **Competências da Mesa do Congresso**

1. Compete à Mesa do Congresso
 - a) Cumprir e fazer cumprir a Ordem de Trabalhos e gerir o tempo previsto para cada sessão e intervenção dos delegados.
 - b) Aceitar propostas de alteração ou adendas às propostas apresentadas dentro das regras e prazos estabelecidos no regimento.

Artigo 8º **Períodos antes da Ordem de Trabalhos**

No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, com exceção da Sessão de Abertura e da Sessão de Encerramento, poderá haver um período de 10 minutos destinados à leitura do expediente pela Mesa.

Artigo 9º **Regimento das Sessões**

1. As inscrições serão feitas nos primeiros 10 minutos a partir do início da discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos.
2. O tempo de que cada orador disporá para usar da palavra calcula-se dividindo o tempo disponível para o debate pelo número de oradores inscritos. O tempo reservado a cada intervenção não poderá ser inferior a 3 minutos.



3. Poderá haver cedência de tempo mas nenhum orador poderá usar mais de 2 unidades de tempo obtido nos termos do número anterior.

4. O Relatório de Atividades, as propostas de alterações ao Estatuto, e o Plano de Acção Sindical para o quadriénio serão apresentados por representantes dos respectivos subscritores, num tempo de apresentação que não poderá exceder os 10 minutos.

5. No final do debate de cada um dos pontos referidos no número anterior, será dada a palavra de novo aos subscritores por um período máximo de 5 minutos, seguindo-se de imediato a votação.

6. As resoluções serão apresentadas pelos subscritores, usando um período máximo de 5 minutos. Seguir-se-á a votação.

7. Os congressistas que pretenderem fazer declarações de voto entregá-las-ão, por escrito, à Mesa.

8. As intervenções não poderão sair do ponto da Ordem de Trabalhos, cabendo ao Presidente da Mesa advertir o orador quando tal aconteça e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.

9. O período de discussão encerrará de acordo com o horário previsto na Ordem de Trabalhos, sendo salvaguardado o tempo previsto para cada uma das sessões, com prejuízo dos oradores inscritos, com exceção do orador que estiver no uso da palavra.

10. Durante as sessões do Congresso, a Mesa poderá dar a palavra aos convidados para dirigirem saudações ao Congresso.

Artigo 10º **Eleições**

1. As listas candidatas aos órgãos estatutários da FNE, a eleger em Congresso, completas e incluindo todos os Órgãos, devem ser

subscritas por, pelo menos, 10% dos membros do Congresso e ser entregues à Mesa até às 17h00 do primeiro dia.

2. Os candidatos devem ser identificados pelo nome completo e Sindicato a que pertencem.

3. Cada lista deve ser acompanhada por uma declaração de aceitação de cada um dos candidatos efetivos e suplentes.

4. Os subscritores devem ser identificados pela forma referida em 2.

5. Para efeitos do exercício do direito de voto serão constituídas mesas de voto.

6. Cada mesa disporá de um caderno eleitoral onde se procederá à descarga dos votantes.

7. Constarão dos cadernos eleitorais os delegados previstos no ponto 3 do artigo 3º deste Regimento.

8. Os cadernos eleitorais poderão sofrer alterações derivadas da substituição de delegados efetivos por suplentes, desde que comunicada, por escrito, a sua substituição até às 12 horas do primeiro dia do Congresso.

9. Os cadernos eleitorais estarão à disposição dos eleitores para consulta e reclamação até às 17 horas do primeiro dia.

10. Cada Sindicato indicará, ao Presidente da Mesa do Congresso, até dois elementos que integrarão as mesas de voto.

11. A votação decorrerá durante a manhã do segundo dia e iniciar-se-á às 9h00 e encerrará às 11h00m.

12. Cada mesa elaborará uma ata de onde conste o número de votantes do respetivo caderno eleitoral e a discriminação dos votos a favor de cada lista, votos nulos, brancos e abstenções.



13. Compete à Mesa do Congresso o apuramento final dos resultados e a elaboração da respetiva ata.

Artigo 11º **Deliberações e Votações**

1. As eleições far-se-ão por voto secreto e direto.

2. A votação dos projetos e propostas admitidas far-se-á em plenário, por braço levantado, com a apresentação do cartão de voto.

3. Durante a votação, nenhum Delegado poderá usar da palavra, até à divulgação dos resultados.

4. As votações far-se-ão:

a) Na generalidade, por votos a favor, contra e abstenções, no caso de haver um só documento, e em alternativa, se houver mais de um documento;

b) Na especialidade, tomando como base a proposta aprovada na generalidade.

5. As propostas serão votadas nos termos deste Regimento.

6. Salvo resolução em contrário, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Delegado, apenas se procederá ao registo dos votos contra e das abstenções em cada momento da votação.

7. As declarações de voto serão apresentadas, por escrito à Mesa, constando, obrigatoriamente, das atas do Congresso.

Artigo 12º **Requerimentos**

1. Os requerimentos serão, obrigatoriamente, apresentados à Mesa, por escrito, e não poderão conter qualquer fundamentação ou explicitação dos motivos que o justifiquem.

2. A Mesa tem competência para aceitar ou rejeitar o requerimento. Em caso de aceitação,

o requerimento será imediatamente lido e votado, sem qualquer discussão.

Artigo 13º **Comissão de Redação**

1. Será constituída uma Comissão de Redação, cuja composição será definida pelo Secretariado Nacional e na qual poderão ser chamados a participar subscritores das propostas de alteração.

2. A Comissão de Redação deverá procurar o entendimento possível entre os projetos e as propostas em discussão.

3. Antes das votações, a Comissão de Redação apresentará ao Congresso os textos finais, fundamentando sucintamente as razões da aceitação ou rejeição das propostas de alteração.

Artigo 14º **Comissão Eleitoral**

1. Para apoio à Mesa do Congresso, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pela Comissão de Disciplina e Fiscalizadora de Contas e por um representante de cada lista candidata.

2. A Comissão Eleitoral velará pelo ato eleitoral, fará o apuramento dos resultados e deles dará conhecimento ao Congresso.

Artigo 15º **Aplicação deste Regimento**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regimento serão resolvidos por deliberação da Mesa do Congresso.

